



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 127/93.

Aprova subvenção para custear o Departamento Infantil da Sociedade Esportiva Recreativa chapadão.

ELO RAMIRO LOEFF, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - É concedido à Sociedade Esportiva e Recreativa Chapadão, para manutenção da Escola de Futebol , do Departamento Infantil, uma subvenção mensal de Cr\$: 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Cruzeiros), corrigidos pelo INPC.

Artigo 2º - A subvenção de que trata o artigo anterior, será repassado no período de Abril À Dezenbro de 1 993.

Artigo 3º - Os recursos repassados deverão ser aplicados na aquisição de bolas, redes, calçados, despesas' com locomoção, alimentação, despesas com pessoal de apoio.

Artigo 4º - A prestação de contas de recursos' repassados no decorrer do exercício, deverão ser apresentados até o dia 31 de Janeiro do exercício subsequente composto das notas fiscais e recibos, emitidos em nome do beneficiário, com o balancete da Receita e Despesa do montante do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

recurso repassado, um atestado de aplicação e o parecer do Conselho Fiscal da Entidade Beneficiada aprovado o Balanceante apresentado.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrá à conta do seguinte recurso orçamentário: 02.03 - 08.07.020. - 2.10 3231; ficando o Poder Executivo Municipal autorizado à abrir créditos suplementares nos termos do artigo 43º da Lei 4.320/64, até o limite necessário para cumprimento da presente Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 03 (três) dias do mês de Maio de 1 993.


Elio Ramiro Roeff
Prefeito Municipal